

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

Elica Telles Westerner Telles and Internet Son Manuel S Live Antonio Mechania

LEI Nº 1.235 DE 30 DE AGOSTO DE 1994.-

"Dispoe sobre alteração dos incisos I e III do artigo 5º da Lei 790 de 07/12 / 84".

- EDJALMA DE LIMA VALA, Prefeito Munici pal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal da Es tância Hidromineral de Águas da Prata, decretou e eu sanciono e pro / mulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Os incisos I e III do arti-

go 5º da Lei 790 de 07/12/84 passarão a ter a seguinte redação.

I - Prova de que reside no município;

III - Declaração de que não possue nenhum

outro imóvel fora ou dentro do município, se não o mencionado no inci so II;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos trinta dias do mês de agosto de mil no vecentos e noventa e quatro.

Cartório do Registro Civil e Anexos, - Aguas da Prata - S.P. Recombeço a(a) firma(a)_ ay down Dou fé, 🗁 🖠

EDJALMA DE LIMA VALA Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES GRANATE CASLINI

Resp/ Exp/ Secretaria

Prefellina da Essancia de seguas da essan



"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

LEI N9790 DE OJ DE DEMERBRO DE 1984.

"Negulamenta o fornacimento de projetos de moradia econômica e pequenas reformas."

EDJAIMA DE LIMA VALA, Profeito Municipal da Estância de Águas da Prata, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Avas da Frata decretou e eu sancione e promulso a seguinte

LEI:

Artigo lº - A Prefeitura da Estância de Águas da Prata, ouvido o Departamento de Obras fornecerá projetos para construção de moradia econômica e pequenas reformas.

Artigo 2º - Jerá considerada moradia eco nômica, aquela cujo projeto não ultrapassar 70,00m2 de construção.

Artigo 3º - Pequena reforma não poderá ter área superior a 70.00m2 já inclusa as metragens de amplia ção.

Artigo 4º - Os projetos para construção de Moradia econômica e pequenas reformas, serão expedidos a requerimento do interessado em processo regular.

Artigo 5º - Para obtenção dos bemefícios referidos no artigo 1º da presente lei, o requerente deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

- X From de due restat as mais for a mais de 3 anos.
- II Título de propriedade do terreno ou prédio.
- IXI Decimeção de que não possui nanhum outro imével no município, senão e mencionado no inciso II.
 - IV Declaração de que a mão de obra não será assalariada.

N

Prefeitura da Estância de Águas da Prata



"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

V - Declaração de que aceita projeto constante da coleção existente na Prefeitura.

Artigo 6º - Sendo deferido o requerimento pelo Sr. Frefeito, fica o interessado condicionado ao seguinte:

I - Executar com rigor o projeto que lhe foi concedido.

II - Acatar as determinações do Responsável Técnico do proje to.

III - Manter em local visível a placa de identificação da obra formecida pela Prefeitura.

IV - O fiel cumprimento à Lei nº41 de 03/03/1950 - Código de

Artigo 7º - A transferência do prédio, ou construção em qualquer fase, só será efetivada após uma carên - cia de 3 (três) anos, salvo caso de força maior devidamente com provada ao Senhor Prefeito.

Artigo 8º - A infração aos artigos 5º, 6º e 7º, levará a Frefeitura a lançar todos os tributos a que esta ria sujeito um projeto normal, e o Responsável Técnico mediante comunicação se desvinculará da obra.

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Aguas da Frata, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

estatua de lina vaya

Prefeito Municipal

VALENTINA NADIR GOMES

Secretária 3 Secretária

DECLARAÇÃO

Eu			,proprietário
do imá	vel localizado A Rua		
quadra	a, lote	do loteamento	
		, em Águas da Prata – SP, declaro	para os
devido	s fins direito que estou ciente do	constante na Lei Municipal que regulamer	nta o
fornec	imento de projetos de moradia e	econômica e pequenas reformas № 790/84	e Lei
1.339/	97- Novo Código de obras da Esta	ancia Hidromineral de Águas da Prata, decl	aro ainda:
1)	Não será utilizada mão de obra	assalariada;	
2)	Não possuo nenhum outro imó		
3)		, constante da coleção existente na D	ivisão de
•	Engenharia da Prefeitura Municipal;		
4)	Resido no município;		
5)	Recebi uma cópia da Lei 790/84;		
6) Comprometo-me a providencia		ir uma placa de identificação da obra com c	os dados do
	responsável pelo projeto;		
7)	·		
	7.1) Não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal, do direito de		
	propriedade do terreno;		
	7.2) Não implica em qualquer Responsabilidade Técnica, por parte do Engenheiro da		
	Prefeitura Municipal, sobre a correta demarcação do terreno ou da obra;		
		Responsabilidade Técnica, por parte do Eng	enheiro da
	Prefeitura Municipal, sobre a ex		4
	7.4) Não implica em qualquer Responsabilidade, por parte da Prefeitura Municipal, sobre as infra - estruturas (guia e sarjeta, água, energia elétrica e coleta de esgotos) á		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		e esgotos) a
	serem executadas para atendin	hento da obra;	
	8) Estou de acordo com o dispe	osto no artigo 10 da Lei Municipal nº 22	292/2018 da
	apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) acompanhado de nota		
	fiscal, a fim de expedir o Hab	ite-se.	
	•		
	Águas da Pra	ata,de	